



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 898 / 2021.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 862/2020, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na funcional programática abaixo, conforme moldes do Inc. II, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento da Saúde

10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento da Saúde

630 – 3.3.90.32.00 – 08.800.06 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 50.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, código de aplicação 08.800.06.

Artigo 3º - As alterações ocorridas no orçamento, por força dos arts. 1º e 2º desta lei, serão compatibilizadas no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 760/2017, passando a constar nos seus Anexos II e III, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 852/2020, passando a constar nos seus Anexos V e VI.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 19 de Agosto de 2021.


MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA

REGISTRO

Nº _____

PUBLICADO

NOS DIÁRIOS

ART. 5º

IARAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 899 / 2021

“Dispõe sobre a alteração do artigo 332 da Lei nº 209/01 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”.

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 332 da Lei nº 209/01 (Código Tributário Municipal), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 332. O débito inscrito em Dívida Ativa, respeitados os dispositivos deste Código, poderá ser parcelado em até 12 (doze) pagamentos mensais e consecutivos, devidamente atualizados monetariamente conforme índices oficiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 19 de agosto de 2021.


Marcos José Rosa
Prefeito Municipal